

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 18.948, DE 31.07.24 (D.O. 31.07.24)**

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE  
DESCARTE, RECONDICIONAMENTO E  
INOVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
ELETROELETRÔNICOS NO ÂMBITO DO  
ESTADO DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica instituída a Política Estadual de Descarte, Recondicionamento e Inovação de Equipamentos Eletroeletrônicos do Ceará, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.479, de 21 de dezembro de 2022, para ampliar o acesso às tecnologias da informação e comunicação, impulsionando a aprendizagem e o seu uso.

**Parágrafo único.** Para efeitos da política instituída por esta Lei, considera-se:

- I – Descarte: maneira correta de destinar equipamentos eletrônicos por meio de coleta seletiva;
- II – Recondicionamento: processo de recuperação de máquina usada visando ao seu restauro para ser utilizada novamente;
- III – Inovação de equipamentos eletrônicos: técnica para realizar restauros de máquinas, de modo que estas se tornem instrumentos de melhoria da qualidade de vida da população;
- IV – Tecnologias da informação e comunicação: recursos tecnológicos que proporcionem automação, comunicação e integração de diversos processos, tais como qualquer equipamento eletrônico que se conecte à internet e possibilite a comunicação entre seus usuários.

**Art. 2.º** São objetivos da Política Estadual de Descarte, Recondicionamento e Inovação de Equipamentos Eletroeletrônicos:

- I – promover a inclusão social e o acesso às tecnologias da informação e comunicação por meio de insumos recondicionados;
- II – contribuir para o descarte de equipamentos de informática de maneira correta e sustentável, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- III – favorecer a qualificação profissionalizante, estimulando a criatividade, a inovação, a geração de renda e o empreendedorismo;
- IV – fomentar pesquisas e o desenvolvimento de soluções nas áreas de ciência, tecnologia e inovação.

**Art. 3.º** A Política Estadual de Descarte, Recondicionamento e Inovação de Equipamentos Eletroeletrônicos tem como diretrizes:

- I – promover a inclusão social e o acesso às tecnologias da informação e comunicação por meio de insumos reconicionados;
- II – promover a sensibilização acerca da responsabilidade de todos com a vida das gerações no planeta Terra;
- III – promover a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução desta política;
- IV – promover a intersetorialidade das ações e das políticas voltadas para o empreendedorismo e para a preservação ambiental;
- V – promover o aprimoramento, a implementação e a operacionalização da responsabilidade pós-consumo de equipamentos eletrônicos no Ceará.

**Art. 4.º** A Política Estadual de Descarte, Recondicionamento e Inovação de Equipamentos Eletroeletrônicos tem como beneficiária a sociedade e, prioritariamente, os povos, os grupos, as comunidades e as populações em situação de vulnerabilidade social, com reduzido acesso às tecnologias da informação e comunicação, que necessitam de acesso a essas ferramentas para a garantia de seus direitos humanos, sociais e culturais.

**Art. 5.º** Os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional deverão informar ao órgão executor desta política, sem prejuízo de suas atribuições, a existência de microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, eletroeletrônicos, peças-partes ou componentes, classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irre recuperáveis, disponíveis para reaproveitamento.

**§ 1.º** Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e a iniciativa privada, quando optarem pela doação dos equipamentos de que trata o *caput* deste artigo, poderão firmar acordo de cooperação técnica, quando necessário.

**§ 2.º** Os equipamentos hospitalares, radioativos e assemelhados não integram a Política Estadual de Descarte, Recondicionamento e Inovação de Equipamentos Eletroeletrônicos.

**Art. 6.º** Com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas integradas, a Política Estadual de Descarte, Recondicionamento e Inovação de Equipamentos Eletroeletrônicos do Ceará deve abarcar ações direcionadas:

- I – à educação;
- II – aos direitos humanos e à participação social;
- III – à cultura e à valorização dos saberes locais;
- IV – ao empreendedorismo;
- V – à inovação;
- VI – à economia criativa e solidária;
- VII – ao meio ambiente;
- VIII – à inclusão social;
- IX – a outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor do Programa Computadores para Inclusão.

**Art. 7.º** A critério do órgão gestor da política ora instituída, poderão ser firmados acordos e celebrados Termos de Compromisso com pessoas físicas e jurídicas de direito privado, visando ao acompanhamento e à implementação dos sistemas de logística reversa de equipamentos eletrônicos, nos termos da Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010.

**Art. 8.º** Para a garantia de sua execução, esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 31 de julho de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Evandro Leitão  
Coautoria: Larissa Gaspar